PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
ADMINISTRAÇÃO IRAUÇUBA FORTE, FRATERNA E EMPREENDEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 333 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Patrícia Maria Santos Barreto**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que "**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

C.M.I - GABINETE
Prot. Nº 1
21/05/21
Ass. Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
ADMINISTRAÇÃO IRAUÇUBA FORTE, FRATERNA E EMPREENDEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA
MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 52/2021.

A sua Excelência

Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tenho por satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que "**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

DA JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a autorização do Legislativo de Projeto de Lei que **INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O mencionado projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro aos servidores que, efetivamente, estão atuando no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito da população irauçubense.

Os profissionais que estão na referida atuação tiveram e ainda estão tendo uma dura e estressante jornada e, mesmo sendo algo temporário, a instituição da gratificação reverbera reconhecimento e estímulo ao empenho que possuem e à nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos.

Salienta-se que a gratificação ora proposta destina-se aos servidores do Município de Irauçuba, os quais estejam vinculados no formato efetivo ou temporário e que estejam atuando diretamente no enfrentamento em questão, cuja análise será realizada por cada unidade gestora, dentro do seu campo de atuação.

A pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), causador da COVID-19, está acometendo a população desta Municipalidade e se faz necessário reconhecer o empenho dos servidores municipais que se dedicam às ações de combate.

Desta forma, sirvo-me da presente proposição legislativa para instituir uma gratificação, de natureza extraordinária e temporária, a ser concedida àqueles profissionais, limitado, no entanto, às diretrizes da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, de necessária observância, notadamente o que preconiza o artigo 8º e seu parágrafo 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

Referidos profissionais estão, atualmente, submetidos a verdadeiro agravamento de situações ligadas ao exercício de suas atribuições, vez que maior dedicação lhes é exigida em razão do necessário enfrentamento da pandemia que assola o mundo.

Portanto, frente à importância incutida na matéria em tela, cujo objeto dispensa maiores debates e discussões acerca de sua viabilidade político-administrativa, notadamente pelo aspecto da iminente necessidade de combater o contágio de nossa população pelo referido vírus, solicitamos a apreciação da matéria apresentada.

Contamos com a sensibilidade e compreensão dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, por ser de suma importância para a população irauçubense. Renovo à Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 19 de maio de 2021.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, eminentemente de caráter temporário, a ser concedida aos servidores efetivos e temporários que estão atuando diretamente na linha de frente de enfrentamento ao novo coronavírus.

§ 1º - Farão jus à gratificação instituída no *caput* deste artigo, os servidores que estão atuando na linha de frente, devidamente indicados por cada Secretaria, conforme atuação da mesma no Plano de Enfrentamento ao Covid-19.

§ 2º - Não farão jus à gratificação instituída no *caput:* os servidores lotados Secretaria Municipal de Saúde através de credenciamento, os servidores que fazem parte do programa do Governo Federal " Mais Médicos", os servidores comissionados, os servidores que fazem parte do grupo de risco do COVID-19 que estão afastados do trabalho presencial e por fim, os servidores que estão trabalhando em regime de home-office.

§ 3º - A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 possui caráter premial de natureza indenizatória, cujo valor não se incorporará aos vencimentos ou proventos do servidor para qualquer efeito, assim como não será computado, nem acumulado, para efeito de concessão de qualquer outro acréscimo pecuniário ulterior e, não estará sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 2º A gratificação instituída por esta lei tem como finalidade o reconhecimento do trabalho dos profissionais que atuam diretamente no enfrentamento do novo coronavírus (SARS-COV-2) causador da COVID-19.

Art. 3º - A gratificação instituída por esta lei terá valor correspondente de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do vencimento base do servidor, conforme atuação do mesmo, devidamente fundamentado pela respectiva Secretaria.

Art. 4º - A concessão da gratificação instituída por esta lei, tem vigência pelo prazo de 5 (cinco) meses, a contar do ato que a conceder, desde que persista a necessidade de implementação de Ações de Combate ao Novo Coronavírus

(SARS-COV-2) podendo, inclusive, ser prorrogada, verificada a mantença de calamidade pública municipal.

Parágrafo Único: Verificada a cessação imediata de ações de enfrentamento ao Covid-19, a gratificação em questão poderá ser revogada sem necessidade de prévio aviso, a qualquer momento.

Art. 5º - A gratificação instituída por esta lei será concedida, de forma individual e pessoal a cada servidor beneficiado, por portaria da lavra da Chefe do Poder Executivo Municipal, após a devida e motivada indicação por parte do respectivo Secretário(a).

Art. 6º- A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 está autorizada a ser concedida por ser um incentivo aos profissionais que atuam diretamente no enfrentamento ao Covid-19 e tem previsão legal na Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020, através de seu artigo 8º e seu parágrafo primeiro.

Parágrafo único - A Gratificação elencada no *caput,* não se trata de revisão geral da remuneração dos servidores públicos e muito menos, não cuida de readaptação de vantagens de servidores públicos.

Art. 7º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, 19 de maio de 2021.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS SECRVIDORES QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE AO ENFENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório, considerando os seguintes dados.

ESTIMATIVA DOS GASTOS:

Discriminação	2021
Pessoal Civil	102.000,00
TOTAL	102.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminação	2021
SUS/Recursos de Receita de Impostos e Transferência para Saúde	102.000,00
TOTAL	102.000,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Plano Plurianual	A despesa não altera os programas definidos no Plano Plurianual para o período de 2018-2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias	A referida despesa afetará as metas de resultados fiscais estabelecidas na LDO, para o exercício de 2021.
Lei Orçamentária Anual	As despesas acima estão contempladas nas atividades da LOA para o exercício de 2021

Irauçuba, 21 de maio de 2021

Prefeita Municipal

Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento às determinações contidas no Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, à vista do impacto orçamentário/financeiro constante do relatório anexo, DECLARAMOS que os recursos para atender as despesas previstas no projeto em anexo, encontram lastro financeiro no repasse Fundo a Fundo do SUS e Recursos de Receita de Impostos e Transferência para Saúde.

As referidas despesas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no art. 4º, da LC 101/2000, como também, não infringe os limites de gastos com pessoal disposto no art. 20 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salientamos que o acréscimo anual em 2021 será em média de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Irauçuba, 21 de maio de 2021

Secretária de Saúde

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **JUSTIÇA E REDAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 52/2021**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 52/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 21 de maio de 2021.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator

João Batista Sousa Silva - PDT
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **FINANÇAS E ORÇAMENTO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 52/2021**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 52/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 21 de maio de 2021.

Valmir Mota Rafael

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Azevedo de Melo

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 52/2021**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 52/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 21 de maio de 2021.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias - PSL
Membro